

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1741/73 (Reautuado em 30/01/79)

INTERESSADO: JOÃO SOARES BORGES

ASSUNTO : Contrato do interessado para lecionar Biometria, no Departamento de Biologia da Faculdade de Educação Física da Alta Araraquarense de Santa Fé do Sul

RELATOR : Cons. Paulo Comes Romeo

PARECER CEE Nº 7 2 2 / 7 9 - CTG- APROVADO EM 20/06/79

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

Recorre a Faculdade de Educação Física da Alta Araraquarense da decisão do Conselho decorrente do Parecer CEE nº 1748/70 que foi contrário à indicação do médico João Soares Borges para lecionar a disciplina Biometria do Departamento de Biologia daquela Faculdade.

2. FUNDAMENTAÇÃO:

A negativa do parecer foi baseada na não existência de títulos do especialidade que confirmam ao referido médico credenciais para a disciplina em questão, tendo sido ainda ponderado que o egrégio C.F.E. também negara a autorização quando a examinou em 1974.

Alega agora a Faculdade que houve engano do parecer CEE por quanto o CFE dera a autorização, citando o parecer nº 3865/75.

O parecer do CEE não incidiu em erro, pois o documento de fls. 8, juntado pela Faculdade ao processo, dá conta do parecer nº 3539/74 daquele Colegiado em que nega autorização para que aquele médico lecionasse Biometria e Higiene, dando como motivo: insuficiência de títulos.

Após haver tomada conhecimento do parecer deste Conselho que concluíra pela não indicação do interessado, a Faculdade recorreu da decisão e juntamente com recurso apresentou o parecer CFE nº 3865/75 que concluiu pela aceitação do Interessado para lecionar a disciplina em tela.

Não houve, portanto, erro de pronunciamento que foi também considerado no primeiro parecer do CFE, o único até então juntado ao processo.

Historiando os fatos, cumpre dizer que o parecer CFE, lacônico, não indica as razões da mudança de orientação que justificassem a autorização concedida, mas o fato é que foi dada (doc. de fls. 32).

Em face do exposto, verifica-se que o interessado vem, desde aquela data, lecionando a disciplina - Biometria na Faculdade, estribado em parecer do então Conselho a que esta estava vinculada.

Julgo, portanto, que se deve, acolhendo o recurso, dar um prazo para que o mesmo apresente títulos universitários de especialização ou aperfeiçoamento em apreço.

II - CONCLUSÃO

Dá-se provimento ao recurso, para que o medico João Soares Borges seja mantido como Professor I de Biometria do Dep. de Biologia da Faculdade de Educação Física da Alta Araraquarense até 31/12/80, época em que deverá apresentar títulos de especialização ou aperfeiçoamento na disciplina referida.

São Paulo, 23 de maio de 1979

a) Cons. Paulo Comes Romeo - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau adota como seu parecer o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Celso Volpe, Dalva Assumpção Soutto Mayor, Eurípedes Malavolta, Gérson Munhoz dos Santos, Henrique Gamba, Paulo Gomes Romeo e Renato Alberto T. Di Dio.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 30/05/79

a) Cons. Henrique Gamba - Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 20 de junho de 1979.

a) Cons. MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
PRESIDENTE